



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14/CEPE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece Diretrizes para a elaboração de editais e seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação stricto sensu.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, na condição de Presidente do Conselho de Ensino de Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando

- a garantia de ISONOMIA, LEGALIDADE e maior SEGURANÇA JURÍDICA dos processos de seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, realizados pela UFC, conforme o que determinam a Constituição Federal e a legislação específica, notadamente a Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente os artigos 2º, 56 e 59, e a Lei nº 12.527/2011, que regula o Acesso a Informações; e
- a legislação interna da UFC, em especial o Regimento Geral da UFC; a Resolução nº 31/CEPE, de 10 de outubro de 2006, que aprova a Reformulação de Normas de Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFC,

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º Determinar que, para a organização do processo de seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I – sejam garantidos, pelo menos, 15 dias corridos ou 10 dias úteis para a realização das inscrições. Esse período deverá ser ampliado para 30 dias corridos, quando houver cobrança de taxa de inscrição, a fim de permitir solicitação de isenção da taxa de inscrição, direito garantido pelo art. 11 da Lei 8112/90;

II – sejam divulgadas no edital, caso aplicável, informações sobre a solicitação de isenção da taxa de inscrição;

III – seja solicitada cópia (legível e sem rasura) de toda a documentação exigida, eliminando-se qualquer exigência de autenticação de documentos;

IV – seja informado que só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital;

V – os atos a serem praticados ao longo dos processos seletivos (inscrição, pedido de vista, apresentação de recursos, fornecimento de documentos e formulação de requerimentos diversos) possam ser realizados por procuradores constituídos pelos candidatos, mediante procuração simples;

VI – seja incluída, nos editais de seleção, a possibilidade de candidatos com necessidades especiais solicitar as condições especiais para realizar os exames de seleção;

VII – seja divulgada, pelos sítios eletrônicos institucionais e por outros meios que assegurem ampla publicidade, a relação nominal dos componentes da(s) banca(s) examinadora(s) responsável(eis) pela seleção dos candidatos, em até 48 horas antes do início do processo seletivo, período no qual serão recebidas eventuais impugnações;

VIII – seja firmada pelos componentes da(s) banca(s) antes do início do processo seletivo, constante de ata, declaração de inexistência de impedimento ou de suspeição, nos termos da legislação vigente, em relação aos candidatos participantes do processo seletivo;

IX – as vagas podem ser distribuídas de acordo com as áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas ou setor de estudo, sem vinculação prévia a professores-orientadores;

X – o processo seletivo seja iniciado, pelo menos, cinco dias corridos após o término do período de homologação das inscrições;

XI – os cursos de doutorado podem adotar o regime de fluxo contínuo para a inscrição, seleção e matrícula, atendido o critério de publicidade;

XII – seja garantida, em todas as fases do processo seletivo, a adoção do mesmo rito de avaliação a todos os candidatos, suprimindo avaliações ou dispensas que não estejam previstas em editais e/ou em seus aditamentos;

XIII – excetuando-se a prova de língua estrangeira, a Coordenação do

Programa deverá definir quantas e quais serão as etapas da seleção (análise de projeto, arguição oral sobre o projeto/aspectos da prova escrita/*Curriculum Vitae*, prova escrita de conhecimento específico, análise de currículo, análise de histórico escolar, entrevista etc.), indicando em cada etapa, pormenorizadamente, a forma de análise ou critérios de correção adotados, itens pontuáveis e valores atribuíveis a cada item;

XIV – as provas eliminatórias sejam realizadas antes das provas apenas classificatórias;

XV – as provas escritas e o projeto de pesquisa não avaliados presencialmente deverão ser identificados por meio de número, de forma a não permitir a identificação do candidato pelos componentes da(s) banca(s) examinadora(s), impondo-se a desclassificação do candidato que assinar ou inserir qualquer marca ou sinal que permita sua identificação;

XVI – cartas de recomendação, de referência ou de apresentação não poderão fazer parte do processo seletivo nem ser(em) objeto de nota;

XVII – sejam colocadas, no edital, informações sobre todas as etapas previstas: (i) o caráter eliminatório e/ou classificatório, (ii) a variação de nota (0 a 100, ou 0 a 10), (iii) a nota mínima para aprovação nas etapas eliminatórias, (iv) os parâmetros a serem avaliados em cada etapa e sua respectiva pontuação;

XVIII – em caso de prova escrita de conhecimento, a bibliografia deverá ser divulgada no anexo do edital ou no sítio eletrônico da universidade;

XIX – as provas do processo seletivo poderão ser realizadas fora da sede do curso, desde que os procedimentos necessários estejam previstos no edital;

XX – poderá haver arguição oral sobre o pré-projeto ou projeto de dissertação ou tese ou sobre a prova escrita de conhecimento específico para avaliar a capacidade do candidato de organizar e expor suas ideias sobre o conteúdo do pré-projeto ou projeto, ou sobre a prova escrita com clareza, objetividade, bem como a exequibilidade do pré-projeto ou projeto dentro do prazo de duração do curso, devendo constar de ata ou termo as respectivas observações quanto ao candidato examinado;

XXI – quando houver entrevistas, estas deverão ter caráter exclusivamente classificatório e o seu conteúdo deverá ser especificado no Edital. As entrevistas não poderão ser usadas como critério de desempate e o peso a elas atribuído não poderá ser superior ao das demais etapas do processo seletivo devendo constar de ata ou termo as respectivas observações quanto ao candidato examinado;

XXII – as arguições orais sobre o pré-projeto ou projeto e as entrevistas de candidatos residentes fora da cidade-sede do curso poderão ser realizadas *on-line*, desde que os procedimentos necessários estejam previstos no edital;

XXIII – quando a análise de *curriculum vitae* e de histórico escolar constituir etapa do processo seletivo, o peso de cada um deverá ser especificado no edital, atentando aos limites máximos de pontuação de cada categoria, de modo a manter a proporção da nota final da prova em questão;

XXIV – é prerrogativa do Programa definir o modelo de apresentação do *curriculum* (modelo *Lattes* ou outro). No caso de solicitação do modelo *Lattes*, pede-se a indicação, no edital, da página *web* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) onde esse modelo deverá ser obtido. Caso exista modelo específico do curso este deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da universidade;

XXV – as planilhas com a pontuação dos candidatos sejam preenchidas pela(s) banca(s) examinadora(s) a cada etapa da avaliação;

XXVI – no resultado final, seja indicado como será calculada a nota final. A(s) prova(s) de língua estrangeira não poderá(ão) ser utilizada(s) no cômputo da média final para aprovação do candidato. Caso haja etapa de caráter exclusivamente classificatório, o resultado final não poderá exigir pontuação mínima. Nesse caso, os candidatos deverão ser ordenados na sequência decrescente da nota final obtida, observado o limite de vagas previsto no edital. A divulgação do resultado final deverá ser feita, necessariamente, pela ordem decrescente das notas finais apuradas, por área de concentração/linha de pesquisa/área de estudo/áreas temáticas, quando for o caso, com a indicação de resultado da seguinte forma: “aprovados e classificados” ou “aprovados, mas não classificados” ou “reprovados”;

XXVII – seja assegurado aos candidatos, após a divulgação do resultado de cada etapa eliminatória ou eliminatória e classificatória, o direito à interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, em razão de legalidade e de mérito, sem limitação de quantitativo;

XXVIII – seja assegurado aos candidatos um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado final no sítio ou na Secretaria do Programa de pós-graduação, para a interposição de recursos, em razão de legalidade e de mérito, quanto à correção das provas/avaliações em cada uma das etapas de seleção, sem limitação de quantitativo;

XXIX – seja assegurado ao candidato, durante o período de recurso, parcial ou final, o direito de ter vista dos conceitos/notas de todas as avaliações e, ainda, das respectivas planilhas de pontuação. Esse procedimento deve ser realizado por meio da entrega ao interessado de cópia dos documentos solicitados, disponibilizados na secretaria do programa, bem como de cópia da planilha em que foram realizados os apontamentos da banca examinadora, contra recibo;

XXX – seja incluída nos editais a possibilidade de devolução dos documentos enviados no ato de inscrição aos candidatos aprovados, mas não classificados, aos reprovados e aos com indeferimento da inscrição, no prazo de

até 30 dias após o tempo determinado para o recurso contra o resultado final da seleção. Após esse prazo, os documentos não procurados serão destruídos.

XXXI – o edital, formulários e planilhas de pontuação dos resultados relacionados aos processos seletivos constem no sítio do Programa de Pós-Graduação de forma integral ao longo de todo o processo seletivo e, após o seu encerramento, permaneçam em *link* visível e de fácil localização pelos candidatos e demais interessados, por período mínimo de 5 (cinco) anos;

XXXII – o processo seletivo deve ser registrado em ata, assinado pelos membros da Comissão/Banca Examinadora e encaminhado para homologação do Colegiado do Programa;

XXXIII – se houver previsão de divulgação dos resultados por meio da *internet*, o Programa deverá estar preparado para cumprir os respectivos prazos previstos no edital.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de outubro de 2013

Prof. Dr. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade Federal do Ceará